

A SUBVERSÃO DA *ÖFFENTLICHKEIT* EM MUDANÇA ESTRUTURAL DA ESFERA PÚBLICA DE JÜRGEN HABERMAS

*The subversion of the *Öffentlichkeit* in Structural Transformation of the Public Sphere
by Jürgen Habermas*

Jorge Adriano Lubenow
UFPB

Resumo: Este artigo visa elucidar o problema-chave inscrito no contexto da publicidade burguesa: a subversão do princípio da publicidade (*Öffentlichkeit*). Este é analisado sob o ponto de vista histórico na obra *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, e está inserido no contexto onde se desenvolve a noção de esfera pública: a instância em que se forma a opinião pública (salões, livros, jornais). Opinião esta que tinha no início funções críticas com relação ao poder e que mais tarde foi refuncionalizada para canalizar o assentimento dos governados. Para tal, cabe esclarecer como Habermas aborda as funções críticas e manipulativas da publicidade. Nesse sentido, o objetivo é esclarecer e identificar o que vem a ser o princípio de publicidade e porque o mesmo é subvertido. O texto é dividido em três partes: a relação da esfera pública literária com a esfera pública política (1); a publicidade como princípio de mediação entre a política e a moral (2); e, por fim, a subversão do princípio da publicidade (3).

Palavras-chave: Jürgen Habermas; esfera pública; política; crítica; manipulação.

Abstract: This paper aims to elucidate the central problem subscribed in the context of bourgeois publicity: the subversion of the principle of publicity (*Öffentlichkeit*). This problem is analyzed from the historical point of view in the work *Structural Transformation of the Public Sphere*, and it is inserted in the context where it develops the notion of public sphere: a forum in which public opinion is formed (salons, books, journals). Opinion which had at first critical functions in relation to power and which was later refuncionalized to canalize the consent of the governed ones. To this end, it is clear as Habermas addresses the critical and manipulative functions of publicity. In this sense, this paper clarifies and identifies what the principle of publicity is and why it is subverted. The text is divided in three parts: the relationship of the literary public sphere to political public sphere (1); the publicity as a mediation principle between politics and morality (2); and, finally, the subversion of the publicity principle (3).

Keywords: Jürgen Habermas; public sphere; politics; critique; manipulation.

Introdução

Este artigo elucida o problema-chave inscrito no contexto da publicidade burguesa: a subversão do princípio da publicidade (*Öffentlichkeit*). Este problema se estende no contexto das funções críticas e manipulativas da publicidade burguesa; na subversão do princípio crítico pelo manipulativo. Para tal, cabe esclarecer como Habermas aborda as funções críticas e manipulativas da publicidade. O que se faz neste texto, através do exame habermasiano das funções críticas e manipulativas da publicidade, é esclarecer e identificar o que vem a ser o princípio de publicidade e porque o mesmo é subvertido.

A partir do entendimento da opinião pública articulada como princípio de publicidade é possível delimitar e definir esse movimento conceitual importante do texto. Trata-se, portanto, de analisar a origem, a evolução e as transformações sócio-estatais da publicidade do modelo liberal da esfera pública burguesa. Isso é esclarecido nas três partes em que se constitui o trabalho, a saber: a relação da esfera pública literária com a esfera pública política; a publicidade como princípio de mediação entre a política e a moral; e, por fim, a subversão do princípio de publicidade.

A primeira parte apresenta a relação da esfera pública literária com a esfera pública política: sua origem e formação e, com isso, a configuração de uma esfera pública política como oposição ao princípio absolutista. De início destaca-se a linha divisória entre o Estado e a sociedade, linha que separa a esfera pública do setor privado, pois segundo Habermas, a partir dela encontramos as esferas que intermediam o setor privado com a esfera do poder político. Aí aparece a relação da esfera pública literária com a esfera pública política. À medida que a burguesia começa a assumir as funções culturais, ela se manifesta através de uma crítica literária e, posteriormente, também na esfera pública política. Para Habermas, a esfera pública política oriunda da literária faz a intermediação entre o Estado e as necessidades da sociedade, através da opinião pública (1).

A segunda parte expõe o princípio de publicidade a partir da mediação entre a política e a moral. Esclarece que a opinião pública é percebida por Habermas como uma instância que pode obrigar os legisladores à legitimação. A opinião pública geral serve de veículo da onipotência legislativa. Destaca-se, neste contexto, a relevância da imprensa como veículo da conexão da oposição política com as expectativas, pois cria através do jornalismo político um espírito de público que posteriormente transforma-se numa opinião pública criticamente atuante. Nesse contexto, Habermas encontra em Kant a idéia de um princípio de publicidade amadurecido na esfera pública burguesa: o princípio que garante o acordo entre a política e a moral. Conforme Habermas, a publicidade deve mediatizar política e moral num sentido específico, efetuando-se uma unificação inteligível dos objetivos empíricos de todos. Ou seja, a intenção moral

de uma ação precisa ser no âmbito da política controlada pelo seu possível êxito no mundo empírico. Por conseguinte, Habermas, a partir de uma análise da esfera pública burguesa baseada também em Hegel e Marx, identifica uma considerável desigualdade nas condições e circunstâncias pelas quais todos possam ter acesso à participação na esfera pública (propriedade e formação educacional), como esfera politicamente atuante. Entende que para eles a esfera pública está literalmente limitada pelo regime da propriedade. A autonomia dos proprietários está enraizada na esfera do livre intercâmbio de mercadorias e, por isso, também coincide com o interesse da manutenção de uma esfera privada. Neste contexto, os não proprietários estão excluídos do público, das pessoas privadas politicamente pensantes. Em consequência, eles também não são cidadãos, mas pessoas que podem tornar-se algum dia cidadãos. Todavia, uma esfera pública na qual determinados grupos são excluídos, não pode ser considerada como uma esfera pública. Em contrapartida, escreve Habermas, Marx denuncia a opinião pública que esconde em si mesma a consciência e o interesse da classe burguesa, porque a esfera pública com a qual Marx se vê confrontado contradiz o seu próprio princípio de acessibilidade universal. Na ampliação da igualdade de direito eleitoral, admite-se também a ampliação do público. Com isso, a relação originária da publicidade como princípio crítico decompõe-se. Para Habermas, Marx já antecipa uma mudança na função da esfera pública burguesa que haveria de subverter o seu princípio (2).

Por fim, a terceira parte destaca as transformações decorrentes do processo de subversão do princípio da publicidade, efetuado a partir da análise da decadência da esfera pública literária, assim como as novas articulações decorrentes de uma esfera pública política reconfigurada na social democracia de massas. A decomposição da 'elite pensante' da esfera pública literária, a sua parcela literalmente produtiva, fez com que perdesse sua missão de porta-voz da classe social. A decadência da esfera pública literária sintetiza-se pelo estreitamento do campo de ressonância de uma camada culta capaz de usar publicamente a razão. O público fragmentado em uma minoria de especialistas que não pensam publicamente e uma grande massa de consumidores por meio de uma comunicação pública de massa, expressa a passagem de um público pensador de cultura para um público simplesmente consumidor de cultura da qual, ele mesmo, o grande público não é mais, como no princípio, o sujeito. Nessa rearticulação de um público literalmente produtivo para um público literalmente consumidor, perde-se o caráter específico da publicidade crítica. Inverte-se a relação originária da publicidade que garantia a correlação do pensamento público com a fundamentação legislativa através de uma supervisão crítica, e agora possibilita a concepção ambivalente de uma manipulação sobre a opinião pública (3).

1. A esfera pública literária e a esfera pública política¹

Este primeiro momento trata de expor a relação da esfera pública literária com a esfera política: a origem, formação e a configuração de uma esfera pública política. Esta faz a intermediação entre o poder estatal e as necessidades da sociedade, através da opinião pública.

1.1 A esfera pública literária

As mudanças da estrutura familiar a partir das mudanças relevantes do capitalismo consolidam especificamente um tipo preponderante nas camadas burguesas: a família burguesa. Desta fluem as experiências de uma subjetividade que busca o debate público das pessoas privadas para um esclarecimento e um entendimento mútuo. Reflexão e argumentação das pessoas, em relação às experiências privadas da subjetividade familiar privada, transformando suas conversações em aberta crítica.

Todavia, a esfera pública literária não é propriamente burguesa, pois preserva certos resquícios da representatividade pública da corte. A burguesia vai assumindo a arte do raciocínio público na medida em que o aparelho do Estado se autonomiza em relação à esfera social do monarca. Aos poucos, essa burguesia passa a constituir um contrapeso na cidade perante as pretensões absolutistas do monarca. Esta cidade, além de ser economicamente o centro vital da sociedade burguesa, caracteriza-se então como uma antítese cultural e política à corte. Essa antítese cultural e política à corte caracteriza uma primeira esfera pública literária que encontra as suas instituições nos *coffe-houses*, nos *salons* e nas comunidades de comensais (cf. ARENDT, 1993, p. 50). Assim, percebe-se nos termos de Habermas uma decadência, a passagem da sociedade da corte para uma nova realidade, a configuração burguesa:

Os herdeiros daquela sociedade de aristocratas humanistas, em contato com os intelectuais burgueses que logo passam a transformar as suas conversações sociais em aberta crítica, cortam a ponte existente entre a forma que restava de uma sociedade decadente, a corte, e a forma primeira de uma nova: a esfera pública burguesa (HABERMAS, 1984, p. 45).

O momento em que a corte começa a perder a sua posição central na esfera pública, assumindo a cidade, as suas funções culturais, modifica-se não só o sustentáculo da esfera pública, mas ela mesma se modifica. Esta reestruturação funcional da esfera pública acontece, segundo Habermas, na medida em que

¹ Ver LUBENOW, J. A. *A categoria de esfera pública em Jürgen Habermas*, 2012, capítulo 1.

a preponderância da cidade é assegurada por aquelas novas instituições que, em toda a sua diversidade assumem funções sociais semelhantes: os cafés (...) e os salões (...) são centros de uma crítica inicialmente literária e, depois, também política, na qual começa a se efetivar uma espécie de paridade entre os homens da sociedade aristocrática e da sociedade burguesa (HABERMAS, 1984, p. 48).

Essas funções culturais através da literatura se legitimam nos cafés e salões. Em decorrência, o raciocínio nascido das obras de arte e o raciocínio político da esfera pública burguesa também logo se expandem para as disputas econômicas e políticas. Nessas instituições, se constitui uma nova concepção de público. Todavia, apesar da expansão e da importância desse novo lugar de discussão, conforme escreve Habermas,

não se deva crer que, com os cafés, os salões e as associações tal concepção de público tenha sido efetivamente concretizada, mas, com eles, ela foi institucionalizada enquanto idéia e, com isso, colocada como reivindicação objetiva e, nessa medida, ainda que não tenha se tornado realidade, foi, no entanto, eficaz (HABERMAS, 1984, p. 52).

Apesar de esses ambientes serem um mero local de encontros e discussões, é a partir dos mesmos que a esfera pública foi se institucionalizando, pelo menos enquanto idéia, como corporação publicitária, como um grupo de interlocutores, como um público que pensa criticamente, que reivindica aparecer diante do grande público, como sendo seu porta-voz. Aqui se identifica a nova configuração da representação burguesa: representar o grande público.

A institucionalização de uma crítica cultural através dos jornais favoreceu a publicidade de parte dessa crítica de início cultural. Os jornais foram os instrumentos publicitários que possibilitaram a publicidade dessa crítica, pois conforme Habermas, *“os artigos de jornais não só são transformados pelo público dos cafés em objeto de suas discussões, mas também entendidos com parte integrante deles”* (HABERMAS, 1984, p. 59).

De igual modo como ocorre uma crítica cultural, também a filosofia faz-se presente como possibilidade crítica da arte e da literatura. Nesse sentido, escreve Habermas,

a filosofia só é possível como uma filosofia crítica, enquanto que a literatura e a arte só são possíveis ligadas à crítica literária e à crítica da arte. Nos ‘jornais e revistas de crítica’, aquilo que as obras criticam chega, afinal, a sua própria culminância. Por outro lado, só mediante a apropriação crítica da filosofia, da

literatura e da arte, é que também o público chega a se esclarecer e até mesmo se entender (...) (HABERMAS, 1984, p.58).

Essa intimidade burguesa, intermediada literalmente a partir de sua subjetividade, tornou capaz a literatura efetiva de um público leitor, pois as pessoas privadas reunidas num público discutem publicamente sobre o que foi lido. Essa esfera literária são as pessoas que constituem, segundo Habermas,

o público que, daquelas antigas instituições dos cafés, dos salões, há muito já se emancipou e agora é mantido reunido através da instância mediadora da imprensa e de sua crítica profissional. Constituem a esfera pública de uma argumentação literária, em que a subjetividade oriunda da intimidade familiar se comunica consigo mesma para entender a si própria (HABERMAS, 1984, p.68).

O processo de efetivação de uma publicidade da crítica cultural e filosófica faz com que aconteça uma espécie de refuncionalização da esfera pública literária. O ingresso das discussões tanto políticas como econômicas no raciocínio público cultural fez com que este público constituído pelos indivíduos conscientizados começasse a apropriar-se da esfera pública controlada pela autoridade e a transformar-se numa esfera em que a crítica se exerce contra o poder do Estado. Essa esfera pública literária, seu conjunto de experiências, graças as suas próprias instituições e plataformas de discussão, ingressa também na esfera pública política (cf. HABERMAS, 1984, p. 68).

1.2 A esfera pública política

Com o ingresso da esfera social, surgida a partir da regulamentação da opinião pública no âmbito da esfera pública moderna, houve uma refuncionalização. Deslocaram-se as tarefas propriamente políticas de uma comunidade de cidadãos agindo em conjunto, para tarefas mais propriamente civis de uma sociedade que debate publicamente. Nessa perspectiva, a tarefa política da esfera pública burguesa é, segundo Habermas, *“a regulamentação da sociedade civil, a fim de enfrentar a autoridade da monarquia estabelecida”* (HABERMAS, 1984, p. 69). Nesse sentido, a tarefa política tem, desde o começo, um caráter privado e polêmico, pois chega à eficácia política desenvolvida na controvérsia do Direito Público em torno do princípio da soberania absoluta, enquanto que o segredo do Estado fornece ao príncipe meios para poder afirmar sozinho a sua soberania. Assim, à prática do segredo de Estado é contraposto o princípio de publicidade.

Essa polêmica pretensão desenvolve-se contra a política do segredo de Estado, praticada pela autoridade do príncipe no contexto do raciocínio público das pessoas privadas. Isto pode ser melhor esclarecido nos termos de Habermas: *“na esfera pública burguesa, desenvolve-se uma consciência política que articula, contra a monarquia*

absoluta, a concepção e a exigência de leis genéricas e abstratas e que, por fim, aprende a se auto-afirmar, ou seja, afirmar a opinião pública como única fonte legítima das leis” (HABERMAS, 1984, p.71). Desse modo, o aparecimento de uma esfera pública política tem o objetivo de obter influência sobre as decisões do poder absolutista, apelando para o público pensante, a fim de pretender ter competência legislativa, de legitimar as normas, as suas reivindicações perante este fórum. Segundo Habermas, a razão que deve concretizar-se na comunicação racional de um público de homens cultos, no uso público do entendimento.

Os principais opositores contemporâneos ao princípio do soberano absoluto e arbitrário colocam em evidência a questão de saber se a lei deve depender apenas do arbítrio do príncipe ou se a ordem que dele emana só deve ser aceita em base a uma lei. Com as assembleias dos estados como poder legislativo, permanece uma polêmica, uma tensão dirigida entre a burocracia absolutista e a burguesia.

Para concluir esse movimento expositivo, assinala-se que a consciência, que a esfera pública política tem de si mesma, é intermediada pela consciência institucional da esfera pública literária: esta serve de instância mediadora à efetividade da esfera política (cf. Habermas, 1984, p. 72). Assim, essa esfera pública política passa a assumir funções efetivas no contexto da emancipação política da sociedade civil burguesa em relação ao regime absolutista, por reivindicar o princípio do conhecimento público contra as autoridades constituídas. Conforme Habermas, *“esta função objetiva teve sua naturalidade evidente conquistada a partir das categorias da esfera pública literária”*. Assim, o contexto de uma linha divisória entre Estado e sociedade, que separa a esfera pública do setor privado, torna-se fundamental, *“na medida em que, a partir dela, encontramos as esferas que interrelacionam, que intermediam o setor privado para com a esfera do poder público”* (HABERMAS, 1984, p.45). Também aí aparece a íntima relação da esfera pública literária com a esfera pública política pois, segundo Habermas, *“a esfera pública política provém da literária; ela intermedia, através da opinião pública, o Estado e as necessidades da sociedade (...); As leis gerais de intercâmbio privadas entre si tornaram-se uma questão pública. Na discussão que as pessoas passaram a ter em torno dessa questão com o poder público, a esfera pública burguesa chegou à sua função política”* (HABERMAS, 1984, p. 46). Enfim, a sociedade civil burguesa colocou a sua existência política como a sua verdadeira existência.

2. A publicidade como princípio de mediação entre política e moral

Depois de esclarecer a configuração de uma esfera pública política e sua função objetiva de existência política a partir das categorias da esfera pública literária, esclarecer-se-á de que modo a publicidade da esfera pública política é assumida como opinião pública na medida em que esta resulta como princípio organizatório do Estado de direito burguês, como também, a interpretação de uma decadência do princípio

crítico da esfera pública burguesa, a partir da ampliação do público dessa mesma esfera.

2.1 A esfera pública como princípio organizatório

Durante o século XVIII, a esfera pública assume funções políticas. Mas, é preciso assinalar que o surgimento de uma esfera política em funcionamento limitara-se

à correlação institucional de público, imprensa, partidos e parlamento e às tensões de um confronto entre autoridade e publicidade como o princípio de um controle crítico dos gabinetes ministeriais. O modo de ser da própria função só pode ser entendido, naquela fase específica da evolução da sociedade burguesa, como um todo, em que o intercâmbio de mercadorias e o trabalho social se emancipam das diretivas estatais. Nesse processo, a esfera pública passa a ter uma função central: ela se torna diretamente o princípio organizatório dos Estados de Direito burgueses com forma de governo parlamentar (HABERMAS, 1984, p. 93).

A esfera pública torna-se princípio organizatório do Estado de Direito burguês fundamentado na opinião pública. A atuação política desta esfera pública, para Habermas, passa a ter caráter normativo de um órgão e torna-se automediação da sociedade burguesa com um poder estatal que corresponda às suas necessidades. Nesse sentido, desenvolve-se um sistema de normas a partir das codificações do direito burguês que assegura essa esfera em seu sentido estrito. Em decorrência, o intercâmbio de pessoas privadas entre si, livres de encargos corporativistas e governamentais, garante, conforme Habermas, a institucionalização da propriedade privada e, como seu ponto de ligação, as liberdades básicas de contrato, empreendimento e herança. Essas supostas liberdades básicas tentam fundamentar o espírito da livre-concorrência determinado pela fase liberal, derivado do capitalismo concorrencial do século XVIII.

Contudo, analisando a evolução da esfera pública sob o ponto de vista histórico, é preciso recordar que no decorrer do desenvolvimento capitalista, essa fase liberal só dura um certo período, derivando de uma constelação única na Inglaterra no final do século XVIII. Segundo Habermas, os demais países não concretizaram sem reservas, nem sequer o apogeu da era liberal situada na metade do século XIX. Todavia, a sociedade burguesa enquanto esfera privada só se emancipa das diretrizes do poder público à medida que, então, a esfera pública política pode chegar a desenvolver-se plenamente no Estado de Direito Burguês (cf. HABERMAS, 1984, p. 99).

Segundo a concepção que a sociedade burguesa tem de si mesma, o sistema da livre-concorrência pode regular a si mesmo. Com o pressuposto de que nenhuma instância extra-econômica intervenha no processo de trocas é que ele promete

funcionar no sentido do bem-estar de todos e respeitar uma justiça de acordo com o critério da eficiência individual. Vincular as funções do Estado a normas gerais através de garantias jurídicas implica proteger, a partir das liberdades codificadas no sistema do Direito Privado burguês, a ordem do livre-mercado. A partir desses pressupostos, escreve Habermas, “*o Estado de Direito enquanto Estado burguês estabelece a esfera pública atuando politicamente como órgão do Estado para assegurar institucionalmente o vínculo entre lei e opinião pública*” (HABERMAS, 1984, p.101). Esse vínculo institucionalizado implica uma contradição no conceito de lei:

Na luta política contra um governo real forte, o concurso da representação popular como característica determinante da lei precisava ser enfatizado cada vez mais e, por fim, ser considerado decisivo. Se, politicamente, é próprio da lei o concurso da representação popular, então se explica a (...) recíproca: o que deriva do concurso da representação popular, é lei. Domínio de lei significa, então, concurso ou finalmente, domínio da representação popular (...) Por um lado, ingressa no conceito de lei enquanto expressão da vontade o momento da vontade de poder imposto à força. Por outro lado, o conceito de lei como expressão da razão conserva, contudo, um outro momento, mais antigo, na vinculação entre parlamento e público, o de sua origem na opinião pública (HABERMAS, 1984, p.101).

Para a esfera pública burguesa, o domínio da lei tem a intenção de dissolver a própria dominação. Mas, em sua intenção política legislativa de oposição ao poder absolutista, o domínio da lei, o conceito de lei expressa, através do domínio da representação popular, o momento da vontade imposto à força. A intenção de vincular toda a atividade do Estado a um sistema normativo legitimado pela opinião pública, parece transcrever a eliminação do Estado como um instrumento de dominação, possibilitando através de *um sistema normativo burguês a posterior ficção de uma esfera pública* de caráter burguês.

Em continuação, Habermas destaca a própria esfera pública como princípio organizatório (Cf. HABERMAS, 1984, p. 104). É nesse sentido que se fala em ‘publicidade’: a publicidade nos debates parlamentares garante à esfera pública a sua influência, assegura a conexão entre deputados e eleitores como partes de um único público. O objetivo da publicidade é tornar público os debates e as discussões parlamentares a fim de permitir um controle, principalmente, por parte dos eleitores, sobre o exercício legislativo dos parlamentares.

Habermas observa que a fixação constitucional de uma esfera pública politicamente atuante revela que todo poder emana do povo. Que o caráter de uma ordem de dominação foi mesmo conseguida através do poder com muito esforço:

O Estado de Direito burguês pretende, à base da esfera pública em funcionamento, uma organização do poder político tal que garanta a sua

subordinação às exigências de uma esfera privada que se pretende neutralizada quanto ao poder e emancipada quanto à dominação (...) As normas constitucionais são, com isso, fundadas num modelo de sociedade civil burguesa e cuja realidade elas não correspondem de jeito nenhum. (...) Elas assinalam tendências sociais, mas apenas tendências (HABERMAS, 1984, p.104).

Essas tendências sociais da esfera pública burguesa conflituam com o princípio de acesso a todos: *“uma esfera pública, da qual certos grupos fossem e ipso excluídos, não é apenas incompleta: ela nem sequer é uma esfera pública (...)”* (HABERMAS, 1984, p.105).

Por uma questão de igualdade de acessibilidade à esfera pública, os pressupostos para o acesso geral a essa esfera que o Estado de direito institucionaliza em suas funções políticas precisam, segundo Habermas *“ser decididos de antemão através da estrutura da sociedade civil burguesa, e não depois através da constituição política que se dá”* (HABERMAS, 1984, p. 106). Nessas condições, uma dimensão pública é assegurada *“quando as condições econômicas e sociais oferecem as mesmas chances a todos para preencherem os critérios de acesso: conquistar as qualificações de autonomia privada que fazem o homem culto e proprietário”* (HABERMAS, 1984, p.107). Nesse caso, Habermas observa que, havendo completa mobilidade de produtores, produtos e capital, em decorrência, oferta e procura sempre se compensarão entre si, e as capacidades sempre serão utilizadas ao máximo, as reservas de força de trabalho esgotadas e o sistema, em princípio, sempre será mantido livre de crises, ficando em equilíbrio num alto nível, correspondente cada vez ao grau de desenvolvimento das forças produtivas. Desse modo, escreve Habermas:

Somente sob tais pressupostos cada um teria igualmente a chance de, com esforço e sorte (o equivalente para a impenetrabilidade dos processos de mercado, também rigorosamente determinados), conquistar o status de proprietário e, com isso, de “homem”, as qualificações de um homem privado com acesso à esfera pública: propriedade e formação educacional (...) Se cada um tinha a possibilidade de se tornar um “cidadão burguês”, então só burgueses deveriam também poder ter acesso à esfera pública politicamente atuante, sem que, por isso, estes perdessem o seu princípio. Caso contrário, só proprietários estavam em condições de constituir um público que pudesse, legislativamente, defender os fundamentos da ordem da propriedade existente; só eles tinham, toda vez, interesses privados que automaticamente convergissem nos interesses comuns da defesa de uma sociedade civil como esfera privada (HABERMAS, 1984, p.107-8).

Se os pressupostos sociais podiam ser aceitos como dados, enquanto a dimensão pública existia como esfera e funcionava como princípio, aquilo que o público acreditava fazer era ideologia. Desse modo, enfatiza Habermas, a esfera

pública burguesa desenvolveu instituições políticas que implicavam de modo crível a idéia da dissolução da dominação que se vinculava na visão da opinião pública:

Se ideologias não indicam apenas a consciência socialmente necessária simplesmente em sua falsidade, se elas contêm um momento que, transcendendo utopicamente o existente para além de si mesmo, mesmo que seja apenas para justificá-lo, é verdade, então, que só há mesmo 'ideologia' a partir dessa época (HABERMAS, 1984, p.109).

A sua origem seria, conforme o autor, a identidade dos "proprietários" com os "homens simplesmente", tanto no papel que cabe às pessoas privadas enquanto público na esfera pública funcionando politicamente do Estado de Direito burguês, quanto também na própria opinião pública, na qual o interesse de classe, intermediado pelo debate público, pode assumir a aparência de universal.

Com a modificação da esfera pública burguesa desenvolvida, os pressupostos sociais modificam-se profundamente e, com a sua modificação, aflora a contradição da esfera pública institucionalizada no Estado de Direito burguês. A sua contradição se manifesta na desigualdade das condições sócio-econômicas de acesso à participação da esfera pública burguesa, como esfera pública politicamente atuante: propriedade e formação educacional. A aparência do interesse geral esconde em si mesma o interesse da classe burguesa. Segundo Habermas, "*com a ajuda de seu princípio, que, de acordo com a sua própria idéia, é oposto a toda dominação, era fundamentada uma ordem política, cuja base social não fazia com que dominação ora fosse bem supérflua*" (HABERMAS, 1984, p.109).

2.2 – O postulado da publicidade

No percurso da análise da evolução da esfera pública burguesa, Habermas destaca que a opinião pública, nesse momento, dificilmente pode ainda ser separada do instrumento dessa opinião, no caso, a imprensa. O ingresso do jornalismo político no campo da esfera pública fundamentou e ajudou a criar um espírito de público, que se transformou numa opinião pública oposicionalmente atuante. Conforme Habermas, "*através da discussão crítica na esfera pública, ela é purificada numa opinião verdadeira*" (HABERMAS, 1984, p.17). Na medida em que a opinião pública através da esfera pública passa a assumir funções políticas, essa opinião geral, "*é o veículo da onipotência legislativa*".

Intermediada pela imprensa e pelos discursos de salão, a opinião pública articula-se: "*como uma instância que pode obrigar os legisladores à legitimação; uma crítica em função legislativa*" (HABERMAS, 1984, p.118). É nesse conceito de opinião pública que entra a idéia de uma esfera pública politicamente ativa: uma garantia da esfera pública burguesa, fundamentada numa autodeterminação do público.

Na formação do controle social, a opinião pública precisa ser articulada pelo consenso, ela precisa ser articulada pelo legislador na função do legislativo. Segundo Habermas (1984, p.121), essa opinião precisa ser orientada, pois *“a opinião pública é uma espécie de lei em que o sensor é o ministro”*. Nesse caso, continua: *“o exercício do poder político, por estar sujeito a uma série de tentações, necessita de um controle permanente através da opinião pública (...) Sob o regime da publicidade, nada é mais fácil (...) Só a publicidade dentro e fora do Parlamento pode assegurar a continuidade do raciocínio político e sua função”* (HABERMAS, 1984, p.123). Sobre isso, Habermas transcreve uma formulação clássica do “domínio da opinião pública”, expressa por Guizot:

É característico do sistema, que não admite de jeito nenhum a legitimidade do poder absoluto, obrigar todos os cidadãos a procurar incessantemente em toda a ocasião a verdade, a razão, a justiça, que devem regular o poder de fato. É isto o que faz o sistema representativo: 1. Pela discussão que obriga aos poderes procurar em comum a verdade; 2. pela publicidade que põe os poderes encarregados dessa busca sob os olhos dos cidadãos; 3. Pela liberdade de imprensa que estimula os cidadãos a procurarem eles mesmos a verdade e a dizê-la ao poder (in: HABERMAS, 1984, p.124).

A partir dessas articulações, Habermas percebe que em Kant a idéia do princípio de publicidade da esfera pública burguesa encontra, com o desenvolvimento jurídico e histórico-filosófico do princípio de publicidade, a sua configuração teórica amadurecida. A análise aqui referida é feita a partir dos pressupostos kantianos da relação contratante entre o uso público e privado da razão.

A partir do século XVIII, a filosofia política aparece, segundo Habermas, como que delineada pela filosofia moral:

A verdadeira política não pode dar um passo sem antes ter homenageado a moral e, embora a política seja em si mesma uma arte difícil, a união dela com a moral não é nenhuma arte, pois esta destrincha o nó que aquela não pode abrir assim que ambas conflituam entre si (...) Todas as obrigações jurídicas que assegurem a liberdade civil no plano interno e a paz mundial no plano externo apontam para essa mesma idéia da ordem plenamente justa (...). A coerção não pode ser exercida como forma de dominação pessoal ou de auto-afirmação à força, mas que somente *“a razão tenha poder”* (...) Apesar de as relações jurídicas serem transformadas em única soberania, as leis gerais se originam da razão prática (...) É este o contragolpe extremo contra o princípio absolutista (...) pois, se a inteligência oriunda da pessoa do soberano, qualquer raciocínio de acordo com as regras da Ética estava degradado a um mero palpite politicamente inconseqüente (HABERMAS, 1984, p.126-7).

Segundo Habermas (1984, p.128), a partir da Razão Prática de Kant, onde a legislação política deveria ficar subordinada moralmente a seu controle, *“as pessoas privadas burguesas já haviam se transformado num público e instituído a esfera do seu raciocínio, a esfera pública, nas funções políticas entre o Estado e a sociedade”* (Ver também: ARENDT, 1993, p. 73). Conforme o autor frankfurtiano (1984, p.128), o princípio de publicidade em Kant deve ser considerado como *“aquele princípio único a garantir o acordo entre a política e a moral”* (Ver também: INNERARITY, 1985, p. 72).

De igual modo escreve Habermas (1984, p.129), aqueles que trabalham com os princípios da razão pura, os filósofos, independente dos interesses do governo, só se deixam orientar pelo interesse da razão. O seu espírito dirige-se à *“exposição pública da verdade”*, pois a razão precisa ter o direito de falar abertamente, pois senão a verdade não iria aparecer à luz do dia. Nesse sentido, a discussão dos filósofos se desenvolve no sentido de instruir e sondar o governo ante o público do povo, para induzi-lo a se servir da sua própria razão. Para o autor, é necessário um público para o Esclarecimento. Para isso, escreve, não serve só o filósofo, mas todo aquele que sabe utilizar publicamente a razão. A partir disso, é possível afirmar, conforme Habermas, que *“não é só na república das pessoas instruídas que se realiza a esfera pública, mas no uso público da razão por parte de todos aqueles que aí se entendam”* (HABERMAS, 1984, p.129). No caso, o uso público da razão enquanto pessoa instruída perante o público-leitor. Uso público expressado para um público através de textos, pelos quais ele pode raciocinar e argumentar. Segundo Habermas, é daí que resulta o postulado da publicidade como princípio, ou seja, *“no uso público da razão”*.

Habermas considera que, para Kant, é a partir do conceito de *“mundo”* que se constitui a esfera pública enquanto esfera (cf. HABERMAS, 1984, p. 130). Para ele, Kant fala do conhecimento do mundo, pois, para este, *“o homem é o homem do mundo”*. Articula-se aqui, o sentido de mundanidade com o conceito de cosmopolitismo. Escreve Habermas:

Esse mundo aponta para a humanidade enquanto gênero, mas de tal modo como a sua unidade se apresenta no fenômeno: o mundo daquele público-leitor pensante que se desenvolvia naquela época nas camadas burguesas; é o mundo dos literatos, mas também dos salões, em que as sociedades heterogêneas trocavam ideias; é aqui que se estabelece o público (HABERMAS, 1984, p.131).

A opinião pública provém das pessoas instruídas e se expande, principalmente, entre aquelas classes que, quando atuam em massa, constituem o que prepondera.

Na medida em que um público de cidadãos se entende sobre as questões da *res publica* constitui-se um público pensante. É esta esfera pública politicamente em funcionamento que se faz princípio organizatório do Estado liberal de direito. A

autonomia privada estabelecida a partir da sociedade civil burguesa deve procurar sua felicidade por aquele caminho que lhe pareça útil. Neste caso, *“as liberdades civis são asseguradas através de leis gerais; à liberdade do homem corresponde à igualdade dos cidadãos perante a lei”* (HABERMAS, 1984, p. 131). Esta se baseia na “vontade do povo decorrente da razão”, pois ela tem a sua origem empiricamente na concordância do público pensante.

Nesse percurso, torna-se importante frisar que no conceito de opinião pública, que a esfera pública apresenta, aparece a ideia de uma esfera pública politicamente ativa. Desse modo:

Se uma lei é pública e que determina a todos o que juridicamente deve ou não ser permitido, ela é um ato de uma vontade pública, da qual emana todo o direito e que, portanto, não deve ser injusta com ninguém (...) Essa vontade não pode ser nenhuma outra vontade senão a do povo; todos decidindo sobre todos e, com isso, cada um sobre si mesmo (...) Precisa haver em cada sistema comunitário um espírito de liberdade, já que cada um, no que tange ao dever universal humano, quer ser convencido através da razão e que essa coação seja de acordo com a lei, para que ela não caia em contradição consigo mesmo (...) Limitar a publicidade seria a causa desencadeadora das sociedades secretas, pois é uma vocação natural da humanidade a intercomunicação em tudo quanto diga respeito aos homens (HABERMAS, 1984, p. 131-2).

Habermas entende que Kant atribui, na *Crítica da Razão Pura*, a função de um controle pragmático da verdade: *“à unidade inteligível da consciência transcendental corresponde a concordância de todas as consciências empíricas que se efetua na esfera pública (...); no público de pessoas privadas pensantes é que se desenvolve o que ele chama de concordância pública”* (HABERMAS, 1984, p.132). Para Kant, escreve Habermas, as ações políticas só devem poder, elas mesmas, estar em concordância com o Direito e a Moral à medida que as suas máximas podem ter publicidade e mesmo a exigirem. Nesse sentido, todas as ações políticas devem poder ser remetidas às leis que as fundamentam e que são comprovadas perante a opinião pública como leis universais e racionais.

Num regime plenamente sujeito a normas, a lei natural da dominação é substituída pela soberania das leis jurídicas (cf. HABERMAS, 1984, p. 132). Nesse caso, conforme Habermas, *“a publicidade deve mediatizar política e moral num sentido específico; nela deve efetuar-se uma unificação inteligível dos objetivos empíricos de todos”* (HABERMAS, 1984, p.140). Desse modo, no âmbito da política, a intenção moral de uma ação precisa ser controlada pelo seu possível êxito no mundo empírico (cf. HABERMAS, 1984, p. 137). Na medida em que as relações jurídicas são transformadas em única soberania, as leis gerais da legislação política que se originam da razão prática, devem ficar subordinada moralmente ao controle da mesma razão prática.

2.3 A ficção da esfera pública

No percurso dessa exposição, acentua-se a problemática da publicidade na esfera pública burguesa, pois neste contexto, os pressupostos de uma ordem sociológica da esfera politicamente ativa não correspondem mais à sua base social, inicialmente pretendida, como as verdadeiras necessidades e corretas tendências da realidade. Certos pressupostos limitaram aqui o acesso à esfera pública: *“ao público politicamente pensante, só os proprietários tem acesso, pois a sua autonomia está enraizada na esfera de intercâmbio de mercadorias e, por isso, também coincide com o interesse da manutenção como uma esfera privada”* (HABERMAS, 1984, p.136). Nesse caso, os assalariados são obrigados a trocar a sua força de trabalho como sua única mercadoria, enquanto os proprietários privados se correlacionam como donos de mercadorias através da troca de artigos. Segundo Habermas, *“só estes são seus próprios senhores; só eles têm o direito de votar, de fazer uso público da razão em sentido modelar”*. E continua mostrando como o próprio Kant nota o insatisfatório dessa diferenciação: *“é, eu reconheço, um tanto insatisfatório determinar as condições que é preciso preencher para poder, na posição de concidadão, ser o seu próprio senhor”* (in: HABERMAS, 1984, p.134). Destaca-se, aqui, que a esfera pública está literalmente limitada pelo regime da propriedade (cf. INNERARITY, 1985, p. 75; ARENDT, 1993, p. 71).

Desse modo, é possível afirmar de que essa realidade acarreta uma considerável desigualdade nas condições pelas quais todos possam ter acesso à participação na esfera pública, como esfera politicamente atuante: *“os não proprietários estão excluídos do público das pessoas privadas politicamente pensantes (...). Eles também não são cidadãos, mas pessoas que, com talento, esforço e sorte, podem tornar-se algum dia cidadãos”* (HABERMAS, 1984, p.135). Essa ‘limitação’, enfatiza o autor, só concorda, com o princípio de publicidade quando, dentro da privacidade, através do eficaz mecanismo da livre concorrência, vigoram chances iguais para a aquisição de propriedade.

De modo consequente, essas circunstâncias parecem compreender a ficção de uma justiça imanente ao livre intercâmbio de mercadorias, na medida em que os não proprietários não se efetivam como público politicamente pensante. Trata-se da problemática da publicidade burguesa: os pressupostos sociológicos de igualdade de oportunidades, não correspondem na base social. Na verdade, no sistema de livre-mercado, apenas os burgueses têm interesse na manutenção dessa esfera de livre intercâmbio de mercadorias (A respeito, ver também: ARENDT, 1993, p.53ss). Segundo Habermas, *“no conceito hegeliano de opinião pública, a ideia de esfera pública burguesa já passa a ser denunciada como ideologia (...) Não é por acaso que o conceito de publicidade, assim que não pode mais estar certo dessa ligação, volta-se contra os fundamentos do próprio sistema”* (HABERMAS, 1984, p.142). Desse modo, continua Habermas, *“sob as ficções liberais, repousara o auto-entendimento da opinião pública (...). Um conflito de interesses pretensamente comum e universal dos*

proprietários privados politicamente pensantes (...). A opinião pública das pessoas privadas reunidas num público não conserva mais uma base para a sua unidade e verdade” (HABERMAS, 1984, p.144).

Elucida-se, nesse caso, a aparência antagônica desse sistema (Veja-se a respeito, também: ARENDT, 1993, p. 79). Habermas esclarece a partir de Hegel e Marx este antagonismo aparente da esfera pública burguesa. Conforme Habermas (1984, p.147), Hegel desativa a concepção de esfera pública burguesa porque a sociedade, antagônica, não representa a esfera pública, emancipada da dominação e neutralizada quanto ao poder, de intercâmbio de pessoas privadas autônomas, capaz de converter autoridade política em autoridade racional. Já para Marx, escreve Habermas, “*os estados políticos da sociedade burguesa se reduziram a meros estamentos sociais na sociedade burguesa. Atribuir-lhes a função política de uma mediação entre o Estado e a sociedade equivale à impotente tentativa restauracionista de degradar o homem, mesmo na esfera política, à limitação de sua esfera*” (HABERMAS, 1984, p. 148). Conforme Habermas (1984, p.149), Marx critica ironicamente a constituição corporativista da esfera pública politicamente ativa, desmascarando a ‘república’ perante a sua própria ideia, mostrando as contradições existentes. Nessa intenção, Habermas esclarece a denúncia de Marx a respeito da opinião pública como falsa consciência, pois ela esconde de si mesma o verdadeiro caráter de máscara do interesse de classe burgues:

Essa crítica destrói todas as ficções a que apela a esfera pública burguesa. No caso, faltam os pressupostos sociais para a igualdade de oportunidades para que qualquer um, com pertinácia e sorte, possa conseguir o status de proprietário e, com isso, as qualificações de um homem privado admitido à esfera pública: formação cultural e propriedades (...). A esfera pública, com a qual Marx se vê confrontado, contradiz o seu próprio princípio de acessibilidade universal (HABERMAS, 1984, p. 150).

O processo de uma ampliação da igualdade do direito eleitoral transcende à constitucionalização da esfera pública burguesa. Segundo Habermas, Marx quer “*que a sociedade civil, em massa, se possível inteira, ingresse no poder legislativo, que a sociedade civil real queira substituir a sociedade civil fictícia do poder legislativo, isso nada mais é que a pretensão de garantir existência política*” (HABERMAS, 1984, p. 151). Nesse caso, Marx fornece uma interpretação democrática radical à tendência de universalização do sufrágio eleitoral. Marx já antecipa, conforme Habermas, uma mudança de função da esfera pública burguesa que, posteriormente, há de subverter o seu princípio (cf. HABERMAS, 1984, p.151).

2.4 A dialética da esfera pública

A ampliação da esfera pública provocou a alteração substancial da própria esfera pública. A ampliação da igualdade de direitos políticos e a expansão do público-leitor provocam a alteração da esfera pública. Como nem todos são burgueses, se estreita o campo tensional entre a burguesia e os não-proprietários. Esses grupos reivindicam participar na esfera pública, no sentido de se tornarem sujeitos da esfera pública. Nesse caso,

esta (a esfera pública ampliada) passaria a ser ocupada por grupos que, por não dispor de propriedade, não poderiam ter nenhum interesse na manutenção da sociedade como esfera privada. Se eles, como um público ampliado avançam, no lugar burguês, no sentido de se tornarem sujeitos da esfera pública, a estrutura desta terá de se alterar a partir de sua base (...) A esfera pública democraticamente revolucionada que quer substituir a sociedade real pela sociedade civil burguesa fictícia, aquela do poder legislativo, torna-se fundamental como esfera de deliberação da decisão pública sobre a condução e administração de todos os processos necessários à reprodução da sociedade (HABERMAS, 1984, p.153).

Habermas observa que, para Engels, *“no lugar do governo sobre as pessoas, surgiria a administração das coisas e a condução dos processos de produção”*. Já para Marx, *“a partir da socialização dos meios de produção nas mãos dos indivíduos associados, e uma vez desaparecidas as diferenças de classe, então o poder público perde o caráter político, pois este, no sentido autêntico, é o poder organizado de uma classe para a opressão da outra”* (HABERMAS, 1984, p.154). Na medida em que não há classes sociais, não é necessário o enfrentamento de uma classe sobre a outra, com o objetivo da dominação da instância estatal, do setor do poder público.

Desse modo, percebe-se que com a passagem do poder político para o poder público, a idéia liberal de uma esfera pública funcionando politicamente encontra, conforme Habermas, em Marx, sua formulação socialista: *“Marx abstrai da dialética imanente à esfera pública burguesa as conseqüências socialistas de um anti-modelo (...) A esfera pública não intermedia mais uma sociedade de proprietários privados para o Estado, mas o público autônomo se assegura através de uma configuração planejada de um Estado”* (HABERMAS, 1984, p.153-54-55). Nesse caso, conforme Marx *“a convivência pessoal dos seres humanos entre si terá se emancipado pela primeira vez, como uma convivência privada de coação do trabalho social”* (HABERMAS, 1984, p.155). A liberdade do homem privado, escreve o Habermas, não se define mais pela liberdade homem enquanto proprietário privado, mas segundo o papel do homem como cidadão.

A expansão dos direitos políticos através da participação eleitoral ocasionou a ampliação do público da esfera pública. Contudo, conforme Habermas,

a dialética da esfera pública burguesa não se completou segundo as previsões socialistas (...). A expansão dos direitos de igualdade política para todas as classes sociais ocorreu no âmbito desta mesma sociedade de classes. A esfera pública ampliada não levou fundamentalmente à superação daquela, sobre a qual o público de pessoas privadas tinha inicialmente tencionado algo como a soberania da opinião pública (HABERMAS, 1984, p. 155).

Desse modo, a ambivalente concepção de esfera pública burguesa desenvolveu a partir do modelo clássico seu anti-modelo, dialeticamente desenvolvido:

O público se amplia, primeiro informalmente, através da discussão da imprensa (...). perdendo, também, seu nível relativamente elevado de formação intelectual. Os conflitos até então contidos na esfera privada estouram agora na esfera pública. Necessidades grupais tendem a ser reguladas pelo Estado, pois não podem esperar serem satisfeitas por um mercado auto-regulativo. A esfera pública precisa mediatizar essas exigências. Ela se torna campo de concorrência de interesses (...). (HABERMAS, 1984, p. 158).

Estas restrições, sob as quais se impõe o regime da livre-concorrência, já não atendem com suficiente credibilidade à promessa de igualdade de chances de obter a propriedade privada, o que, no caso, permitiria o livre acesso à esfera pública.

A partir da reforma da justiça eleitoral admite-se a ampliação do público, uma igualdade de direitos políticos, e não mais como no século XVIII, o princípio de publicidade enquanto tal (Veja-se a respeito: ARENDT, 1993, p. 51ss). Habermas também analisa como a relação originária da publicidade enquanto princípio crítico se decompõe: *“com a ampliação do público, interesses arranjam a sua representação numa opinião pública fragmentada e fazem da opinião pública, na configuração de uma opinião dominante, um poder coercitivo (...). A opinião pública é tida antes como uma coerção à conformidade do que uma força crítica”* (HABERMAS, 1984, p.159-0). Sobre isso, Habermas aborda uma passagem de Tocqueville: *“à unidade da razão e da opinião pública falta a garantia objetiva de uma concordância de interesses socialmente efetiva, sobretudo a demonstrabilidade racional de um interesse geral”* (in: HABERMAS, 1984, p.161).

Desse modo, destaca-se, conforme Habermas, a interpretação de que a opinião pública, ao que parece, de um instrumento de libertação, foi pervertida numa instância de repressão sob a influência de interesses privados. Confirma-se, portanto, segundo Habermas, a tendência em que *“a esfera pública parece perder a força em seu princípio, publicidade crítica, à medida que ela se amplia enquanto esfera”* (Ver a respeito: INNERARITY, 1985, p. 77).

3. A subversão do princípio da publicidade

Até aqui vimos as condições pelas quais se efetivou uma esfera pública de configuração política a partir da esfera pública literária, o princípio da publicidade a partir da mediação entre a política e a moral, como também a decomposição da relação originária da publicidade crítica, a partir da ampliação do público da esfera pública através do direito eleitoral. Para concluir, gostaria de elucidar a leitura habermasiana das transformações que implicaram o processo de subversão do princípio da publicidade, efetuado a partir da análise da decadência da esfera pública burguesa, como também as novas articulações reconfiguradas de uma esfera pública política.

3.1 A decadência da esfera pública literária

O progressivo declínio de uma esfera pública literária só é discernível a partir da expansão do público-leitor por quase todas as camadas populacionais: *“no momento em que a camada culta desta esfera pública, a sua parcela literalmente produtiva, perde a sensação de que ela tem uma missão a cumprir na sociedade. Tendo sido porta-voz da classe social, no princípio, viu-se cortada dela e passou a sentir-se isolada entre as camadas incultas da burguesia”* (HABERMAS, 1984, p. 206). A decadência da esfera pública literária se sintetiza neste fenômeno: estreita-se o campo de ressonância de uma camada culta criada para usar publicamente a razão. De um lado, o público de uma minoria de especialistas. Do outro lado, uma grande massa de consumidores, influenciados pela comunicação pública de massa. Esse contexto expressa a passagem de um público pensador de cultura para um público simplesmente consumidor de cultura da qual, ele mesmo, o grande público, não é mais, como no princípio, o sujeito. Perde-se, com isso, a forma específica de comunicação de um público (cf. HABERMAS, 1984, p. 207).

De igual modo, é *“na passagem de um público que pensa cultura para um público que consome cultura, que a publicidade perde o seu caráter específico do princípio: a esfera pública passa a assumir funções de propaganda”* (HABERMAS, 1984, p. 207; cf. INNERARITY, 1985, p. 78ss). Ela passa a ser usada, agora, como meio manipulativo de influir política e economicamente. Desse modo, percebe-se como a relação originária da esfera pública literária se inverteu:

Se, originariamente, a publicidade garantia a correlação do pensamento público tanto com a fundamentação legislativa da dominação como também com a sua supervisão crítica sobre o seu exercício, entretanto ela possibilita a peculiar ambivalência de uma dominação sobre a opinião pública: serve à manipulação do público na

mesma medida que à legitimação ante ele (...). O jornalismo crítico é suprimido pelo manipulativo (HABERMAS, 1984, p. 210).

A participação das amplas camadas na esfera pública repousa na refuncionalização comercial da imprensa. Ela precisa, agora, arranjar as massas de um modo geral, acesso à esfera pública. Surge, então, *“no lugar da autêntica esfera pública literária, o setor aparentemente privado do consumo cultural (...). A partir deste período, a arte moderna vive sob o véu da propaganda”* (HABERMAS, 1984, p.189).

3.2 A indústria da publicidade: opinião não-pública

A decomposição da esfera pública é demonstrada na alteração de suas funções políticas. A refuncionalização do princípio de esfera pública baseia-se numa reestruturação da esfera pública enquanto esfera que pode ser apreendida por sua instituição por excelência: a imprensa. Nesse sentido, de um momento de simples informação, ela evoluiu para uma imprensa de opinião, a partir do jornalismo literário (cf. HABERMAS, 1984, p. 214). Contudo, uma imprensa que se desenvolve a partir da politização do público torna-se uma instituição de determinados membros do público enquanto pessoas privadas, ou seja, o pórtico de entrada de privilegiados interesses privados na esfera pública. Em conseqüência, a imprensa acaba entrando, segundo Habermas, numa situação em que ela evolui para um empreendimento capitalista, caindo no campo de interesses estranhos à empresa jornalística e que procuram influenciá-la. A própria imprensa torna-se manipulável à medida que se comercializa (cf. HABERMAS, 1984, p. 217-18).

Desde o início das instituições jornalísticas, a concentração econômica e a coordenação técnico-organizatória das mesmas estavam colocadas sob a direção e o controle do Estado. A sua função público-jornalística não poderia ter sido suficientemente protegida frente à função capitalista privada. Com isso, a base originária das instituições jornalístico-publicitárias é exatamente invertida nesses seus setores mais avançados. Essas circunstâncias permitem que as instituições que passam a comercializar e a se concentrar no aspecto econômico, técnico e organizatório, se cristalizem em complexos com grande poder social (cf. HABERMAS, 1984, p. 220).

Com a extensão e a eficácia dos meios de comunicação de massa, a própria esfera pública se expandiu: *“enquanto antigamente a imprensa só podia intermediar e reforçar o raciocínio de pessoas privadas reunidas em um público, este passa agora, pelo contrário, a ser cunhado pelos meios de comunicação de massa”* (HABERMAS, 1984, p. 221). A partir daí percebe-se que ocorre uma influência preponderante dos meios de comunicação sobre o público, e não mais o contrário.

Em decorrência disso, Habermas observa que a indústria da publicidade toma conta dos órgãos publicitários existentes (cf. HABERMAS, 1984, p. 224). Isso faz com

que a publicidade, além de uma influência sobre as decisões dos consumidores, também opera como uma pressão política. É a partir deste momento que o setor político passa mais diretamente a ser integrado sócio-psicologicamente ao setor de consumo. As técnicas publicitárias no nível da ação política tornam-se um fenômeno-chave para o diagnóstico desta esfera:

‘trabalhar a opinião pública’ diferencia-se da propaganda por assumir a esfera pública expressamente como política (...), mas também expressa as intenções comerciais que o emissor esconde sob o papel de alguém interessado no “bem comum” (...). A manipulação dos consumidores empresta as suas conotações à figura clássica de um público culto de pessoas privadas e se aproveita de sua legitimação (HABERMAS, 1984, p.226).

Para Habermas, é através de uma representação dramática dos fatos calculados, que a publicidade pretende uma reorientação da opinião pública através da formação de novas autoridades ou símbolos que terão aceitação (cf. HABERMAS, 1984, p. 227). Nesse sentido, a tarefa central dessa reorientação da publicidade é engendrar o consenso: *“a disponibilidade despertada nos consumidores é mediada pela falsa consciência de que eles, como pessoas privadas que pensam, contribuam de um modo responsável na formação da opinião pública”* (HABERMAS, 1984, p. 228). Todavia, esse consenso fabricado não tem muito em comum com a opinião pública, com a concordância final após um laborioso processo de recíproca *‘Aufklärung’*. Pois, o ‘interesse geral’, à base do qual é que somente seria possível chegar a uma concordância racional de opiniões ou concordância aberta, desapareceu à medida que interesses privados privilegiados o adotaram para si, a fim de se auto-representarem através da publicidade (Veja-se também: INNERARITY, 1985, p. 79).

Nesse momento, a crítica competente quanto às questões politicamente discutidas cede lugar a um mudo conformismo, com pessoas ou personificações publicamente presentificadas: *“se outrora, publicidade significava a desmistificação da dominação política perante o tribunal da utilização pública da razão, agora, pelo contrário, a publicidade subsume as reações de um assentimento descompromissado”* (HABERMAS, 1984, p. 229). Esse descompromisso acarreta conseqüências muito sérias a respeito do comportamento do público ampliado da esfera pública.

3.3 As transformações da esfera pública política

Habermas considera que é a partir do crescimento do poder de administração no Estado da social democracia de massas, que o poder executivo também se torna um produtor, negociador e distribuidor de previdência (cf. HABERMAS, 1984, p. 230). Ele vê-se obrigado a assumir um comportamento que complementa e, em parte, até substitui a autoridade estatal por um arranjo com a esfera pública burguesa. Nos

setores onde o Estado se impõe ou amplia a sua soberania administrativa, ele precisará se 'acomodar' no campo tensional entre interesses organizados. Procura-se efetivamente acordos extra-parlamentares, portanto, com a exclusão da esfera pública institucionalizada. Além disso, esses acordos ainda são preparados para ambos os lados, com o reforço do gesto de 'trabalhar a opinião pública' (cf. HABERMAS, 1984, p. 231).

Na intermediação entre o poder estatal e a sociedade, a esfera pública perde certas funções, como, por exemplo, com o enfraquecimento da função do parlamento enquanto órgão estabelecido na esfera pública estatal. O enfraquecimento da posição do Parlamento corresponde a um reforço na transformação do Estado frente à sociedade pela administração e, vice-versa, da sociedade frente ao Estado, pelas associações e partidos: *"o investimento no setor de publicidade mostra que ela, grandemente expoliada de suas funções originais, está agora, sob o patrocínio das administrações, das associações e partidos, mobilizada de um ou de outro modo no processo de integração entre o Estado e a sociedade"* (HABERMAS, 1984, p. 231). A esfera pública passa a ser sobrecarregada *"com tarefas de compensação de interesses que escapam às formas tradicionais de acordos e compromissos parlamentares"* (HABERMAS, 1984, p.232). Esclarece Habermas que, na sua origem, na esfera do mercado, o acordo é literalmente 'negociado', através de pressões e contrapressões, levando a um equilíbrio precário de uma constelação de forças entre o aparelho do Estado e grupos de interesses (cf. HABERMAS, 1984, p. 232).

Esses grupos e organizações buscam conquistar crédito junto ao público, para transformar a concordância em pressão política e, à base da tolerância alcançada, neutralizar pressões políticas contrárias:

A sua meta declarada é a transformação de interesses privados de muitos indivíduos em um interesse público comum, a representação e a demonstração do interesse da organização ou associação como sendo confiavelmente universal (...). O trabalho na esfera pública visa reforçar o prestígio da posição que se tem, sem transformar em tema de uma discussão pública a própria matéria do compromisso: organizações e funcionários desenvolvem uma representatividade (HABERMAS, 1984, p. 234).

As associações públicas estão principalmente interessadas na representatividade de seus membros na esfera pública. Esta se torna uma 'corte', perante cujo público o prestígio é encenado, ao invés de nele desenvolver-se a crítica. A expressão 'trabalhar a opinião pública' revela essa circunstância:

Outrora, a publicidade teve de ser imposta contra a política do segredo, praticada pelos monarcas. Aquela publicidade procurava submeter a pessoa ou a questão ao julgamento público e tornava as decisões políticas sujeitas a revisão perante a instância da opinião pública. Hoje, pelo contrário, a

publicidade se impõe com a ajuda de uma secreta política de interesses (...). A esfera pública já precisa ser fabricada, ela já não há mais (HABERMAS, 1984, p. 235).

Essa mudança de função atinge a totalidade da esfera pública politicamente ativa. Também a central relação de público, partidos e Parlamento, está subordinada a ela: *“o Parlamento deixou de ser uma corporação que discutia, pois o mero ‘amém’ parlamentar de resoluções previamente negociadas por baixo do pano não obedece apenas a uma precisão formal: serve para demonstrar a vontade do partido”* (HABERMAS, 1984, p. 240; sobre isso, também: INNERARITY, 1985, p.79). Essa mudança de função do Parlamento ocorre na medida em que,

de uma assembleia de homens sábios, escolhidos como personalidades únicas de camadas privilegiadas, que procuravam persuadir-se mutuamente com argumentos, através de discussões públicas, na suposição de que a decisão tomada, então, pela maioria, seria o verdadeiro e o correto para o bem-estar do povo, o Parlamento passou a ser a tribuna pública em que, perante todo o povo que, através do rádio e da televisão, participa de modo especial nessa esfera pública, o governo, com os partidos que o apoiam, apresenta e defende a sua política perante o povo, enquanto a oposição ataca essa política com a mesma abertura, apresentando alternativas (HABERMAS, 1984, p. 240).

A partir da sua reordenação, a publicidade perde a sua função crítica em favor da função demonstrativa e manipulativa:

Na mudança de função do Parlamento, tornou-se evidente a natureza problemática ‘publicidade’ enquanto princípio de organização de ordem estatal: de um princípio de crítica, a publicidade teve redefinida a sua função, tornando-se princípio de uma organização forçada, por parte das instâncias demonstrativas, da administração, das associações, sobretudo dos partidos (HABERMAS, 1984, p.241).

A partir dessa nova configuração da esfera pública, a participação política se caracteriza por um posicionamento genérico de demanda que espera atendimento sem querer propriamente impor decisões. O contato com o Estado ocorre essencialmente nos quadros administrativos e de sua periferia: ele é apolítico e de uma indiferença repleta de pretensões (cf. HABERMAS, 1984, p.246). Na social democracia, onde o Estado administra, distribui e exerce previdência, os interesses políticos dos cidadãos subsumidos permanentemente a atos administrativos se reduzem essencialmente a reivindicações ligadas a tal ou qual setor profissional. A sua representação precisa ser, por certo, transferida para as grandes organizações. Observa-se, neste intento, como se esfacelou a esfera pública política enquanto uma

esfera de participação contínua na discussão e no pensamento relativos ao poder público.

Com a duplicação e legitimação do *status quo*, de qualquer modo já existente, a ideologia da cultura de massas retira de circulação toda a transcendência e toda a crítica:

No âmbito da assim chamada cultura de consumo é que a ideologia se ajeita e preenche, ao mesmo tempo, a coerção ao conformismo com as relações vigentes. Essa falta de consciência não consiste mais, como ideologia política do século XIX, num sistema em si coerente de concepções, mas um sistema de modos de comportamento (HABERMAS, 1984, p. 252).

O que se configura na esfera pública manipulada, ao invés de uma opinião pública, é apenas uma clima de opinião (de maneira geral), manipulada sobretudo pelo cálculo sócio-psicológico de tendências inconscientes que, todavia, provocam reações como que previsíveis (cf. HABERMAS, 1984, p. 254). O seu sentido se esgota no resgate daquela espécie de popularidade que substitui, na sociedade das massas hoje, ou seja, a ligação imediata do indivíduo com a política. A opinião pública passa a ser definida em função daquela manipulação onde os politicamente dominantes procuram coadunar as disposições de uma população e os resultados do processo contínuo de decisões.

Desse modo, pelo processo da opinião pública desenvolvido pela publicidade burguesa, apresentado no decorrer deste trabalho, confirma-se a idéia de que *“o que de acordo com a crença dos coevos era há cem anos um princípio coercitivo dos indivíduos na sociedade (a opinião pública) tornou-se, ao longo do tempo, um lugar-comum mediante o qual, à multidão acomodada e espiritualmente indolente, é apresentado o pretexto para escapar ao próprio esforço da elaboração mental”* (HABERMAS, 1984, p. 254).

Como pudemos ver no exposto, de acordo com o diagnóstico habermasiano há realidade constitucional do Estado da social democracia (no caso, capitalista) uma disputa da publicidade crítica com a publicidade que é organizada com fins manipulativos. A relação originária da publicidade como princípio crítico se decompôs. À medida que a esfera pública se ampliou, ela penetrou esferas cada vez mais extensas da sociedade e, ao mesmo tempo, perdeu a sua função política, ou seja, submeter os fatos tornados públicos ao controle de um público; ela parece ter perdido a força em seu princípio, publicidade crítica, que, de um instrumento de libertação, foi pervertida em uma instância de repressão. A publicidade desenvolve-se, agora, a fim de criar uma ‘aura de boa vontade’, de criar um ‘clima de conformismo’. A publicidade passa a ser usada como meio manipulativo de influir política e economicamente na realidade social. A opinião pública é tida antes como uma coerção à conformidade do que uma força crítica.

Considerações finais

Uma vez exposto o percurso da reflexão habermasiana sobre a subversão do princípio da publicidade referente à mudança estrutural da esfera pública burguesa, é pertinente destacar duas questões. A primeira refere-se à questão da opinião pública. A segunda, ao programa liberal da ordem política burguesa.

A opinião pública para ser digna desse nome, para ser a própria força motriz de uma democracia, precisa ser realmente pública. Neste caso, um governo que se diz popular e democrático precisa comprometer-se em assumir uma opinião pública dessa espécie. Desse modo, a noção de opinião pública como processo não pode limitar-se unicamente nas bases teóricas de uma argumentação propositiva. Deve também focar a posição que essa noção ocupa num modo geral de interpretação da sociedade. Essa interpretação e interação baseiam-se, segundo Habermas, nas condições comunicativas de normas consensuais nas quais pode ocorrer uma formação discursiva da vontade e da opinião de um público formado pelos cidadãos. Nesse momento, é relevante procurar indagar se as sociedades complexas e globalizadas admitem a existência de uma opinião pública baseada na garantia de condições gerais de comunicação que assegurem uma formação discursiva da vontade coletiva: a partir da análise das afirmadas 'democracias contemporâneas', há alguma possibilidade de estruturar uma práxis argumentativamente pública que vincule as validades das normas de ação a uma justificação racional, oriunda da livre discussão dos cidadãos?

O desenvolvimento e a consolidação da intenção política da esfera liberal tiveram sua origem no campo tensional entre a velha ordem feudal e a nova classe burguesa emergente em torno da questão do poder público. As percepções políticas da burguesia emergente procuravam conseguir hegemonia sobre a instância estatal: conquistar a esfera pública, espaço da ação política. O curso aberto pela camada burguesa liberal contra o Antigo Regime (baseado principalmente na soberania política do rei) carregava consigo um conteúdo utópico que abria espaço para as novas energias que buscavam consolidar a idéia do liberalismo burguês. Nessa retrospectiva, as "liberdades" foram de fato muito mais garantidas, nesse processo que modificava o estado do homem social. Nesse caso, como explicar o entusiasmo revolucionário embrionário, que não é partilhado, ao que parece, pelos liberais de hoje?

Referências bibliográficas

ARENDR, H. *A condição humana*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

HABERMAS, J. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____, *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

_____, *Conhecimento e interesse*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

_____, *Jürgen Habermas: 60 anos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

_____, *O discurso filosófico da modernidade*. Lisboa: Dom Quixote, 1990.

INNERARITY, D. *Práxis e intersubjetividade: la teoría crítica de Jürgen Habermas*. Ediciones Universidad de Navarra, Pamplona, 1985.

LUBENOW, J. A. *A categoria de esfera pública em Jürgen Habermas*. João Pessoa: Manufatura, 2012.

OLIVEIRA, M. *Ética e racionalidade moderna*. São Paulo: Loyola, 1993.

ROUANET, S. P. *As razões do Iluminismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

SENNETT, R. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

Doutorado em Filosofia (UNICAMP)
Professor do Departamento de Fundamentos da Educação - UFPB
Professor do PPG em Filosofia - UFPB
E-mail: [lubelow@hotmail.com](mailto:lubenow@hotmail.com)